CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS,** de um lado a **UNIÃO SOCIAL CAMILIANA**, mantenedora do **CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO**, entidade educacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrição estadual isenta, situada na Rua São Camilo de Lellis, nº. 01, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.304-910, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 58.250.689/0013-26, neste ato representada por seu procurador, Anísio Baldessin, denominada simplesmente **CONTRATADA,** de outro lado, o (a) **CONTRATANTE**, responsável e/ou representante legal do **ALUNO (A),** ambos devidamente identificados e qualificados no Requerimento de Matrícula, cujo modelo segue anexo, o qual faz parte integrante do presente instrumento, têm entre si, justo e contratado, tudo quanto a seguir, reciprocamente, estipulam, aceitam e acordam.

CLÁUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** é celebrado sob a égide dos artigos 206 incisos e 209 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a legislação aplicável à matéria, especialmente as Leis 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e a Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pelo período constante no Requerimento de Matrícula e/ou Contratação, por parte da CONTRATADA em favor do (a) ALUNO (A), cujo (a) CONTRATANTE é responsável ou representante legal, ambos identificados no Requerimento de Matrícula e/ou Contratação, de acordo com o Plano Escolar da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A **CONTRATADA** tem o objetivo de contribuir para o pleno desenvolvimento do educando (Aluno) e no preparo de sua capacidade de compreensão da realidade em que atua, tornando-se agente de transformação do meio em que vive, sendo capaz de criticar, refletir, comprovar e pensar sobre a realidade, exercendo a cidadania de acordo com os princípios e valores morais e sociais. Para isso, a proposta pedagógica

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RTDPJ Cachoeiro

▷ Rua São Camilo de Lellis, 01 - Bloco I
Bairro Paraíso
Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP: 29.304-315
Tel.: (28) 3526-5911
saocamilo@saocamilo-es.br

▷ Rua São Camilo de Lellis, nº 01 - Paraíso
Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP: 29.304-910
Tel.: (28) 3526-5911
saocamilo@saocamilo-es.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

apóia-se na teoria psicogenética de Piaget, primando pelo desenvolvimento físico, afetivo, cognitivo e psicomotor em estreita relação com o contexto social do indivíduo, no qual o professor propicia a ligação e estruturação com os conhecimentos científicos.

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços educacionais na modalidade presencial em conformidade com a legislação educacional, instruções e normas da educação e as disposições contidas em seu Regimento Escolar, Propostas Pedagógicas, Manuais, bem como as normas internas, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.saocamilo-es.br com as quais o (a) CONTRATANTE declara estar de acordo. São partes integrantes deste instrumento os documentos e os atos normativos acima citados, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo (a) **CONTRATANTE.**

3.2. As aulas serão ministradas nas salas de aulas no endereço da **CONTRATADA** ou em outros locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

3.3. A prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato, tem seu início no primeiro dia letivo do ano contratado e/ou após a assinatura e/ou aceite eletrônico (neste último caso realizado através do processo de matrícula online), no Requerimento de Matrícula e Contratação (desde que cumpridos todos os requisitos em caso de Pré-Matrícula) e seu término no último dia letivo do ano contratado, constante do requerimento de Matrícula e Contratação, tudo de conformidade com o calendário escolar da **CONTRATADA.**

3.4. Reserva-se à **CONTRATADA** o direito de não abrir e, se já aberta a turma ou iniciada as aulas, de cancelar ou de realizar a junção de qualquer turma cujo número de alunos seja inviável para sua manutenção. Neste caso, proporcionará ao aluno o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno. A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário acadêmico e/ou escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativas e/ou pedagógicas se fizerem necessárias, desde que haja comunicação prévia de no mínimo 05 dias ao **CONTRATANTE,** sem que isso acarrete qualquer ônus e/ou multa à **CONTRATADA** e/ou configure qualquer tipo de dano ao **CONTRATANTE** ou ao aluno.

3.5. É de exclusiva responsabilidade e competência da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica sobre o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para verificações de aprendizagem, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, horário de atividades, normas administrativas e disciplinares, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo seu exclusivo critério sem ingerência do (a) **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** não se responsabiliza e não realiza transportes de alunos.

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
Cartório Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

3.7. O (a) **CONTRATANTE** assume o compromisso de participar da vida escolar do (a) aluno (a), comparecendo às reuniões, entrevistas e aos encontros programados, autorizando, desde já, o envio de mensagens com avisos, convocações e/ou informações por meio de e-mail e/ou aplicativos de celular (como por exemplo WhatsApp ou outros semelhantes).

CLÁUSULA 4ª – DA SAÍDA DE ALUNOS

A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda do (a) aluno (a) enquanto este (a) estiver em aula na instituição e somente até o horário de término de sua aula, em função disso o (a) **CONTRATANTE** autoriza desde já a **CONTRATADA** a proceder da seguinte forma: Após o encerramento da aula, o (a) aluno (a) matriculado (a) até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental será direcionado à recepção da instituição para aguardar o representante legal ou pessoa autorizada a retirá-lo. O (a) aluno (a) matriculado (a) no 6º (sexto) ano do ensino fundamental em diante está autorizado e liberado para saída da instituição independente da presença de seu representante na recepção, ficando o (a) referido (a) aluno (a), a partir daquele momento, sob a guarda e responsabilidade exclusiva do (a) **CONTRATANTE**, que neste ato isenta a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade advinda de sua guarda.

4.1. A saída dos alunos das dependências da **CONTRATADA** antes do encerramento das aulas será permitida quando acompanhados por seu representante legal ou por pessoas autorizadas pelos representantes legais do aluno, exceto alunos do Ensino Médio e com autorização prévia da Coordenação de Ensino. A autorização deverá ser formal, protocolada na coordenação do segmento do aluno, indicando expressamente o nome do acompanhante.

4.2. A **CONTRATADA** poderá negar a saída do aluno, visando à preservação dos direitos ou interesses do menor, mesmo quando previamente autorizada pelos pais ou pelos responsáveis legais, mediante informação ou fato devidamente justificado, para com isso evitar que se coloque em risco a vida ou a integridade física ou emocional do aluno.

4.3. O (a) **CONTRATANTE** concorda e autoriza a participação do(a) aluno(a) em todas as atividades extraclasse, externas, saídas e viagens com fins educativos, culturais, esportivos, sociais de recreação ou de lazer, acompanhado por professor ou outro profissional da **CONTRATADA** assinando, para tanto, a autorização prévia no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA.

4.4. O (a) **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por toda e qualquer saída autorizada do (a) aluno (a) da **CONTRATADA**, sozinho (a) ou acompanhado (a) por pessoa indicada por qualquer um deles, isentando a **CONTRATADA** de responsabilidades, assumindo, desde logo, todas as consequências decorrentes da medida. Autoriza, ainda, a **CONTRATADA** a vedar a saída em condições específicas em que haja risco ao aluno (a).

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RGPN Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CLÁUSULA 5ª – DA MATRÍCULA

A matrícula do aluno para o primeiro ano a ser cursado na **CONTRATADA** deverá ser realizada por meio de **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E/OU CONTRATAÇÃO**, por escrito e diretamente na secretaria da **CONTRATADA**.

5.1. A matrícula do aluno para o ano seguinte (rematrícula) deverá ser realizada pelo (a) **CONTRATANTE**, *utilizando* do **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E/OU CONTRATAÇÃO via *on line***, por meio eletrônico, diretamente no sistema acadêmico da **CONTRATADA** disponibilizado no site: **www.saocamilo-es.br**, utilizando-se de seus respectivos *login* e senha.

5.2. Nos procedimentos de matrícula e/ou rematrícula realizados *online* pelo (a) **CONTRATANTE**, as partes reconhecem a obrigação assumida e a adesão ao presente contrato, como também a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via Web, assim como, do exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente contrato.

5.3. A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula e tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato. No caso de desistência por parte do (a) **CONTRATANTE**, após o início das aulas, não haverá devolução do valor pago. Quando a desistência ocorrer antes do início do ano letivo e for devidamente comunicada por protocolo na Secretaria da Contratada, fica estabelecida uma devolução de 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago a título de matrícula.

5.3.1 – O pagamento da primeira parcela, deverá ser realizado, exclusivamente, por meio de boleto bancário, o qual será enviado em até 04 (quatro) dias após o preenchimento da intenção de matrícula, para o e-mail do responsável financeiro, sendo o pagamento obrigatório para conclusão da matrícula.

5.4. A preferência na renovação da matrícula e contratação dos serviços educacionais no ano letivo seguinte está vinculada ao cumprimento pelo (a) **CONTRATANTE** de duas condições cumulativamente: a) a expressa observância do período regular de matrículas estabelecidas para o ano seguinte; e b) a adimplência do (a) **CONTRATANTE** conforme prevê o artigo 5º da Lei n. 9870/99.

5.5. Os requerimentos do (a) **CONTRATANTE**, de qualquer natureza, em especial as solicitações de documentos para transferência ou cancelamento de matrícula deverão ser encaminhadas, por escrito à Secretaria Escolar, devidamente assinado.

5.6. Mudança de horário e mudança de turno poderá ocorrer por iniciativa do (a) **CONTRATANTE,** mediante requerimento escrito apresentado a coordenação do segmento do aluno e observada a disponibilidade de vagas ou por iniciativa da **CONTRATADA,** caso a turma do turno de origem passe a ter o número de alunos menor do que o previsto e necessário para sua manutenção.

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RTDPJ Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CLÁUSULA 6ª – DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação pelos serviços a serem prestados referente ao período letivo estipulado no Requerimento de Matrícula e/ou Contratação, o (a) **CONTRATANTE** pagará anuidade conforme os valores ali ajustados, cujas condições de pagamento e data de vencimento são aquelas descritas no referido Requerimento.

6.1. O valor da contraprestação acima pactuado será reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual ou caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

6.2. A anuidade será paga à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores e vencimentos constam no Requerimento de Matrícula e/ou Contratação.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** a aquisição de material escolar, constante da lista de material, não configurando esta aquisição como parte integrante da anuidade contratada.

6.4. O (a) **CONTRATANTE** teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

6.5. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado até a data estabelecida pela **CONTRATADA**, na forma, meios e locais por ela indicados no Requerimento de Matrícula. **A CONTRATADA** disponibilizará o boleto para pagamento até 10 (dez) dias antes do vencimento de cada parcela pela internet, em seu site. O contratante deverá imprimir o boleto bancário pelo portal acadêmico, no site www.saocamilo-es.br e/ou direto no portal do aluno, portaluniversitario.saocamilo.br/Corpore.Net da **CONTRATADA**, ou solicitá-lo no Setor de Tesouraria da Instituição, para que possa efetuar o pagamento no vencimento, sob pena de arcar com as sansões previstas na clausula 7ª deste contrato e demais penalidades aplicáveis ao caso.

6.6 Isenta-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade caso o (a) **CONTRATANTE** não tome a providência prevista no Item 6.5 deste instrumento.

6.7. Os valores da contraprestação satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da **CONTRATADA** e de seu calendário escolar.

6.8. Os materiais e/ou serviços considerados extraordinários, efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos como exemplo: declaração, 2ª via do histórico, 2ª via da carteira estudantil, segunda via do selo da carteira estudantil, segunda chamada de provas e exames, estudo de recuperação, adaptação, aulas de reforço e apoio, material didático, módulos, oficinas, atividades extracurriculares, etc., serão cobrados a parte. O (a) **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento dos valores cobrados

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RTDPJ Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
RGI-TD-PJ
2ª ZONA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

por estes serviços considerados extraordinários, conforme tabela a disposição na secretaria escolar.

6.9. Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, módulos, apostilas, serviços de estudos de recuperação, cursos paralelos, oficinas, e outros serviços facultativos.

6.10. A **CONTRATADA** adota o Sistema de Ensino Anglo, cujo valor para aquisição do material didático de uso individual do aluno não está incluso no presente contrato, motivo pelo qual o (a) **CONTRATANTE** deverá adquirir o referido material no início de cada ano letivo diretamente com o representante autorizado pela venda e distribuição do referido material didático de uso individual.

6.11. A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá conceder descontos, sem que esta liberalidade implique em obrigatoriedade de qualquer natureza, como também ficará a seu critério a suspensão dessa concessão. Em casos de concessão de descontos, estes terão vigência apenas naquele ano letivo, caso deseje descontos para anos seguintes, o **CONTRATANTE** deverá formalizar, via requerimento de protocolo, a solicitação de continuidade a cada renovação de matrícula, cujo novo deferimento ficará a critério da **CONTRATADA**.

6.12. Na hipótese de inadimplência, o (a) **CONTRATANTE** perderá o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avançadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

CLÁUSULA 7ª - DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento de qualquer uma das parcelas no vencimento indicado no Requerimento de Matrícula e/ou Contratação implicará na automática constituição do(a) **CONTRATANTE** em mora, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial para esse fim, ficando desde já facultado à **CONTRATADA** não renovar a matrícula do aluno em débito, nos termos do artigo 5º da Lei n. 9.870/99.

7.1. O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais correção monetária, se houver, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de todos os custos administrativos gerados com a inadimplência. Nesse caso, os beneficiários de bolsa e/ou descontos de qualquer natureza, automaticamente, perdem o direito ao benefício, gerando a incidência de multa, juros e correção ao valor integral da parcela em atraso.

7.2. Após 60 dias do vencimento, fica expressamente proibido o pagamento de parcela de anuidade por meio de autoatendimento bancário ou qualquer outro sistema, cuja operação deixe de computar os acréscimos supracitados, sob pena de ser considerado quebra de contrato e inadimplência, com a aplicação de penalidades

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
1º RGI Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

cabíveis, nesse caso os pagamentos deverão ser efetuados no Setor de Tesouraria da **CONTRATADA**.

7.3. Caso ocorra atraso no pagamento da mensalidade, a **CONTRATADA** poderá enviar o débito para ser cobrado extrajudicialmente por empresa de cobrança terceirizada ou escritórios especializados, ficando o (a) **CONTRATANTE** obrigado ao ressarcimento dos custos de cobrança de sua obrigação.

7.4. Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer uma das parcelas previstas no Requerimento de Matrícula e/ou Contratação, por mais de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** poderá adotar as seguintes providências:

I – Emprego de todos os meios legais em direito admitidos, incluindo a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito SPC, SERASA, realizar o protesto de títulos e/ou a terceirização da cobrança a empresas especializadas ou escritórios de advocacia, casos em que o inadimplente responderá, nos termos do Código Civil, pelos custos da cobrança e/ou honorários advocatícios, seja na esfera extrajudicial ou judicial.

II – Proceder com a cobrança judicial do valor devido, conforme autorizado pelo artigo 6º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, com acréscimo do percentual dos honorários advocatícios e demais custas e despesas processuais, tanto em face do **CONTRATANTE** ou, ainda, em face ao representante legal ou representante financeiro, se houver, em virtude da solidariedade contratual ou estabelecida entre eles.

III- Utilizar todos os meios de comunicação para efetuar a cobrança, tais como mensagem de texto via celular, e-mails, telefonemas, cartas de cobrança e demais permitidos por lei.

IV – Não aceitar a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.

7.5. O pagamento das obrigações financeiras do(a) **CONTRATANTE** comprovar-se-á mediante a apresentação do boleto bancário que individualiza a obrigação, devidamente quitado.

7.6. As medidas previstas no Item 7.4 poderão ser tomadas pela **CONTRATADA** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.

7.7. O (a) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
SIDW Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
RGI-TD-PJ
2ª ZONA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do (a) **CONTRATANTE**, configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno, quando for o caso, mediante requerimento por escrito entregue na Secretaria Escolar. A mensalidade correspondente ao mês da rescisão será devida pelo (a) **CONTRATANTE**, independente da data da formalização do pedido de rescisão.

8.1. Poderá, ainda, ser rescindida por iniciativa da **CONTRATADA**, antes de seu término, com o consequente cancelamento da matrícula e expedição de transferência, caso o **CONTRATANTE** ou aluno cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, desligamento do aluno do estabelecimento de ensino ou, ainda, nos casos de encerramento/fechamento de turma.

8.2. Para a efetivação da rescisão contratual, quando tratar de transferência ou cancelamento da matrícula, o (a) **CONTRATANTE** deverá realizar os pagamentos das parcelas da anuidade até o mês da rescisão, das taxas e dos emolumentos, de acordo com os valores determinados pela **CONTRATADA**, atendidos outros requisitos definidos na legislação de ensino.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Ao aderir ao presente Contrato, o (a) **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentadas e que ficaram expostos em local de fácil acesso e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, submetendo-se as suas disposições, bem como das normas e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável a área de ensino.

9.1. Obriga-se o (a) **CONTRATANTE** a cumprir e fazer com que o aluno cumpra o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e os Horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

9.2. O (a) **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição e utilização de todo material escolar individual exigido, inclusive dos módulos, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

9.3. Sempre que o (a) **CONTRATANTE** solicitar documento escolar deverá fazê-lo por escrito na secretaria escolar da **CONTRATADA**.

9.4. O (A) **CONTRATANTE,** desde logo, concorda que durante a permanência nas dependências da Instituição de Ensino, nas atividades escolares externas, saídas e

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
SEDU Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

viagens promovidas, sempre que acompanhado (a) por professor ou outro profissional indicado pela **CONTRATADA,** o (a) Aluno (a) estará em regime de Responsabilidade Compartilhada.

9.5. Acordam as partes que a Responsabilidade Compartilhada consiste no apoio, na cooperação e na assistência material e educacional permanentes dos pais ou responsável legal pelo Aluno (a). Em razão da responsabilidade Compartilhada a **ESCOLA** fica eximida de quaisquer consequências de decisões que, por dever de ofício, venha a ser obrigada a tomar na defesa dos direitos ou interesses do (a) Aluno (a), em decorrência do não cumprimento destas ou de outras medidas pelo (a) **CONTRATANTE.**

9.6. O (a) **CONTRATANTE** se declara responsável pelo aluno(a) e compromete-se a comunicar expressamente a **ESCOLA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não responsabilizando a **ESCOLA** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

9.7. O (a) **CONTRATANTE** declara que as comunicações com a **ESCOLA** podem ser feitas, isoladamente, com apenas um dos responsáveis pelo aluno, sendo consideradas válidas, para ambos, inclusive quanto aos efeitos, as autorizações emanadas individualmente, excetuadas as situações oriundas de decisão judicial devidamente comunicadas à **CONTRATADA**.

9.8. O (a) **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados.

9.9. O (a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA, por meio de protocolo,** qualquer alteração de domicílio e/ou atualização de demais dados pessoais, inclusive endereço eletrônico, número de telefone, sob pena de serem considerados válidos os avisos, correspondências ou comunicações enviadas aos endereços constantes do Requerimento de Matrícula e/ou sistema acadêmico, inclusive para efeitos de negativação, protesto e citação judicial.

9.10. O (A) **CONTRATANTE** expressamente autoriza, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, a veiculação de áudios, imagens, vídeos e/ou fotos que existam ou venham a existir, no Portal São Camilo e/ou na internet, redes sociais, aplicativos de celular (como por exemplo WhatsApp ou outros semelhantes), jornais institucionais ou qualquer outro meio de comunicação ou divulgação, referentes a aulas, eventos e/ou viagens de estudos e outras situações do âmbito escolar, nas quais esteja o (a) aluno, mesmo que menor, (a), cuja qualificação consta no Requerimento de Matrícula e/ou Contratação.

9.11. Ao aderir o presente contrato o (a) **CONTRATANTE** cede, gratuitamente, o seu direito de imagem (áudio/vídeo/foto) e/ou o direito de imagem (áudio/vídeo/foto) de seu beneficiário (aluno) do qual é responsável, para figurar, individualmente ou coletivamente em campanhas institucionais ou publicitárias, ou qualquer outra forma

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73 portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RGI-TD-PJ Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
RGI-TD-PJ
2ª ZONA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

de divulgação da **CONTRATADA,** para todos os efeitos legais, podendo esta reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, redes sociais, aplicativos de celular (como por exemplo WhatsApp ou outros semelhantes) jornais, revistas, TV, outdoor e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, observada a moral e os bons costumes. Da mesma forma O (A) **CONTRATANTE** cede, gratuitamente, os seus direitos autorais e/ou os direitos autorais de seu beneficiário (aluno) do qual é responsável, referente a trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, para publicação em internet, jornais, livros e/ou impressos da **CONTRATADA** e apresentação em feiras, exposições e eventos ou qualquer outro fim que a **CONTRATADA** desejar utilizá-los.

9.12. A **CONTRATADA** será indenizada pelo (a) **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este ou o discente, preposto ou acompanhante de qualquer deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários, equipamentos, na imagem e/ou ao nome (moral) da **CONTRATADA,** sem prejuízo das penalidades de ordem acadêmica pedagógica, previstas no Regimento Interno e nas normas institucionais.

9.13. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de informar à escola o estado de saúde e/ou restrições alimentares ou de qualquer natureza do (a) aluno (a).

CLÁUSULA 10º - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação, o planejamento e a prestação dos serviços contratados, inclusive no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, contratação e designação de professores, orientadores pedagógicos e educacionais, monitores, funcionários administrativos e de qualquer profissional necessário aos serviços escolares, assim como a orientação didática, pedagógica, educacional e disciplinar, alterações de horário e calendário escolar, criação, extinção ou reunião de turmas, durante o ano letivo, além de outras providências de ordem didática, residencial, administrativa e/ou pedagógica que as atividades docentes exigirem, a exclusivo critério da **CONTRATADA.**

10.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizagem, levados ao estabelecimento da **ESCOLA,** inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertences ou sob a posse do (a) **CONTRATANTE,** do (a) aluno (a) ou de seus prepostos ou acompanhantes.

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RGI Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

10.2. O (a) **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, bicicletas e outros meios de locomoção, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos e/ou externos ou circunvizinhos de seus prédios, dentro e/ou fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente do condutor e/ou proprietário do citado veículo.

10.3. As medidas disciplinares imputadas aos alunos, executadas as advertências verbais ou escritas, serão procedidas de procedimento interno próprio para apuração da conduta do aluno, no qual lhe será assegurada plena defesa.

CLÁUSULA 11ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as disposições estabelecidas no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica, nas normas e manuais da **CONTRATADA,** o Termo de Estado de Saúde, o Termo de Autorização de Saída com a Escola, a Autorização de uso de Imagem, Voz e Produção Intelectual e demais disposições e instrumentos que no futuro venham a integrá-lo, por força de lei, norma ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12º - DISPOSIÇÕES GERAIS

O (a) **CONTRATANTE** concorda com todas as normas e informações, inclusive as constantes na página eletrônica e no portal da **CONTRATADA,** das quais declara ter tomado conhecimento.

12.1. O (a) **CONTRATANTE é** responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

12.2. O não exercício de qualquer direito de uma parte com relação a outra parte, será considerado como mera tolerância, não constituindo novação ou renúncia ao exercício desse direito, que poderá ser exigido a qualquer tempo.

12.3. Caso volte a vigorar qualquer determinação governamental de distanciamento social ou surja qualquer outro fato alheio a vontade da Instituição de Ensino que traga riscos à saúde de alunos e colaboradores ou que impossibilite a realização das atividades na modalidade presencial de forma plena, as aulas e demais atividades

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RGPJ Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

presenciais poderão ser substituídas e fornecidas por meios digitais (de maneira remota, via internet) e/ou de forma híbrida e/ou por rodízio ou qualquer outra forma permitida pelas autoridades competentes.

12.4. O (A) **CONTRATANTE** declara ter ciência e desde já autoriza à empresa **CONTRATADA** a realizar o tratamento de seus dados pessoais, inclusive dados sensíveis, bem como os dados pessoais e os dados sensíveis do(a) aluno(a) sob sua responsabilidade, ainda que criança ou adolescente, assim considerado toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, inclusive os fornecidos no requerimento de matrícula, nas fichas de inscrições e ou contratações e demais requerimentos acadêmicos.

12.5 A finalidade do tratamento dos dados e coleta das informações no requerimento de matrícula, nas fichas de inscrições e ou contratações e demais requerimentos acadêmicos, é para serem utilizados e arquivados pela própria empresa **CONTRATADA** e/ ou para preenchimento de exigências legais, inclusive com transmissão e envio a órgãos de fiscalização e/ou governamentais, demais pessoas jurídicas ou físicas parceiras, etc.

12.6 Os dados e as informações serão utilizados pela empresa **CONTRATADA** para seus cadastros internos, para identificação completa do(a) **CONTRATANTE** e aluno(a), para contato, para registros acadêmicos, controles financeiros e demais procedimentos internos, bem como para atendimento das demais determinações governamentais.

12.7 O (A) **CONTRATANTE** e/ou aluno (a) a qualquer momento poderá acessar seus dados e mantê-los atualizados junto a empresa **CONTRATADA**, mediante protocolo.

12.8 Os dados serão tratados pela **CONTRATADA** com toda a segurança e, posteriormente, passado o período da contratação, serão arquivados pela quantidade de anos determinada pelas autoridades governamentais e, após, eliminados por meio de picotamento, se físico, ou deletado, se eletrônicos.

12.9 O (A) **CONTRATANTE** autoriza o tratamento de seus dados e os dados do aluno (a) sob sua responsabilidade, identificado no requerimento de matrícula e contratação, na forma prevista neste termo.

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RGDPJ Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o Foro da Cidade do domicílio do contratante, renunciando a qualquer outro que no futuro tenham os contratantes, por mais privilegiado que seja, para fins de dirimir quaisquer dúvidas oriundas na execução deste Instrumento Contratual.

O presente contrato de adesão está publicado no site www.saocamilo-es.br e devidamente registrado no competente Cartório de Registro, sob o número e dados constantes da certidão lançada no presente termo. A adesão ao presente instrumento é feita por meio de requerimento de matrícula nos termos da cláusula 5ª, supra, razão pela qual o presente instrumento dispensa assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de outubro de 2023.

Anísio Baldessin
Reitor
Centro Universitário São Camilo
Espírito Santo

UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO-ES
CNPJ/MF 58.250.689/0013-26
CONTRATADA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 ZVN220700001

Protocolado sob o nº 11933 e Registrado sob o nº 41 Livro F em 24/10/2023
Emolumentos: R$227,28 Taxas: R$68,33 Total: R$295,61

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RTDPJ Cachoeiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da 2ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficiala de Registro
Rua Moreira, 08 - Sala 201 e 202 - New Plaza
Bairro Independência - CEP: 29306-320
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Tel/Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 11.480.478/0001-82
e-mail: cartorio@ri2tdpj.com.br

Deivid Pedroza da Silva
Escrevente Autorizado
1º Ofício - 2ª Zona